

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025.
AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: ALTERA e revoga dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Resolução, da **Mesa Diretora, ALTERA** e revoga dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

A propositura foi deliberada no plenário no dia 12/05/2025.

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 13/05/2025 para a devida emissão de parecer, que após a análise, manifestou **FAVORÁVEL**.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 03/06/2025.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JÚRÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

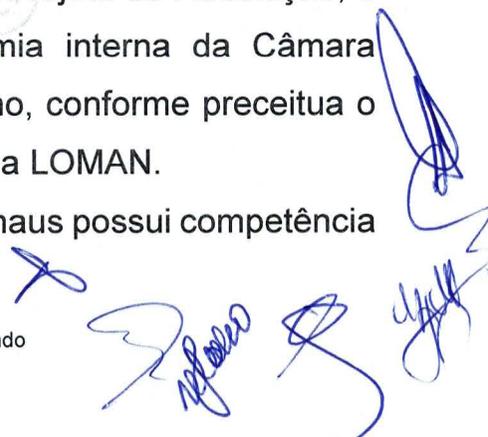
IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

O projeto em análise visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus. Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), em seu artigo 22, inciso I, estabelece a competência da Câmara Municipal para dispor, com sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, e no art. 23, inciso II, estabelece a competência privativa da Câmara para elaborar seu Regimento Interno.

O instrumento normativo utilizado, Projeto de Resolução, é o adequado para dispor sobre matéria de economia interna da Câmara Municipal, como a alteração de seu Regimento Interno, conforme preceitua o próprio Regimento Interno (Resolução nº 092/2015) e a LOMAN.

Assim, a Câmara Municipal de Manaus possui competência para legislar sobre a matéria por meio de resolução.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

O projeto de resolução trata de matéria eminentemente interna corporis, relacionada à organização e competência de uma de suas comissões permanentes. Não se vislumbra, na alteração proposta, qualquer violação a princípios ou normas constitucionais ou legais.

A reorganização das competências das comissões permanentes insere-se na esfera de autonomia administrativa e legislativa da Câmara Municipal, garantida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

A alteração proposta para o artigo 46 visa, aparentemente, ajustar ou redefinir o escopo de atuação da Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, revogando competências (incisos VII e VIII) e modificando outras (incisos I e IX e caput). Tais modificações, desde que aprovadas pelo Plenário, são legítimas e inserem-se na discricionariedade organizacional do Poder Legislativo Municipal.

III – DA REDAÇÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito às questões de redação técnica legislativa, esta Comissão é competente para analisar e opinar na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:

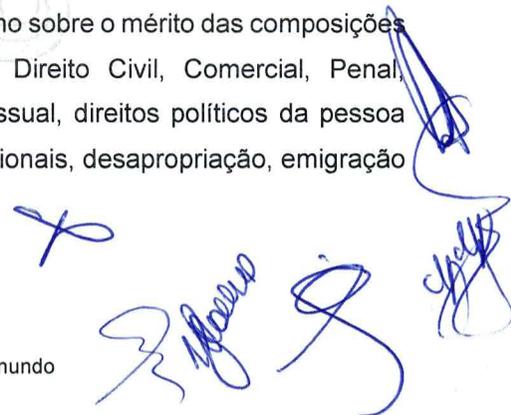
Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III –opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

(Grifo Nosso)



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

O Projeto de Resolução em análise está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto pugna pelo prosseguimento em relação a esse tema

IV – DO MERITO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, que objetiva alterar e revogar dispositivos do artigo 46 do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

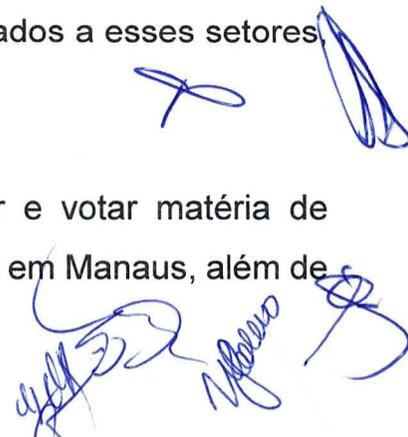
O projeto propõe, em seu artigo 1º, a revogação dos incisos VII e VIII do artigo 46 do Regimento Interno. Ademais, altera a redação dos incisos I e IX e do caput do mesmo artigo 46, que trata das competências da Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

A nova redação proposta para o caput e os incisos I e IX do artigo 46 estabelece que compete à referida Comissão:

•**Caput:** Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete:

•**Inciso I:** apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento da indústria e do comércio em Manaus e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;

•**Inciso IX:** apreciar, discutir, propor e votar matéria de interesse para o desenvolvimento da indústria e comércio em Manaus, além de



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal, apoiando todas as ações em favor da Zona Franca de Manaus;

O artigo 2º do projeto de resolução estabelece que a norma entra em vigor na data de sua publicação.

IV – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Resolução em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Resolução nº 013/2025.

Manaus, 03 de junho de 2025.


GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator

